



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - DAE
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF BAIANO

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 08/2014

A Diretora Geral do Campus Governador Mangabeira no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância (EaD), com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, através do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

1.0. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, visa contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Observando as normas e possibilidades do *Campus* Governador Mangabeira, o PAISE é composto por seis benefícios, especificados abaixo:

1.2.1. Auxílio Moradia: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou que tenham dificuldades de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.2. Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transporte concedidos pelas prefeituras, quando estes atendem integralmente a demanda do estudante.

Parágrafo Único – O *Campus* estabelece três valores diferentes para o auxílio-transporte: a) para atender a estudantes residentes em municípios que não são limítrofes com Governador Mangabeira, exceto Cruz das Almas; b) residentes na zona urbana de municípios limítrofes e Cruz das Almas; c) residentes na zona rural de municípios limítrofes e Cruz das Almas,

conforme valores determinados no item 2.0.

1.2.3. Auxílio Material Acadêmico: concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.4. Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de uniforme escolar, preferencialmente em seu primeiro período no *campus*. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.5. Auxílio Eventual: ajuda de custo para atender as necessidades específicas relativas as demandas emergenciais, tais como:

- exames médicos e odontológicos, que não são realizados pela rede pública em Governador Mangabeira e/ou nas regiões circunvizinhas ao *campus*;
- acompanhamento psicoterapêutico;
- na eventualidade da falta de recursos provenientes da Assessoria de Diversidade e Inclusão, poderá ser utilizado para acompanhamento especializado a estudantes com deficiência, assim como na aquisição de tecnologias assistivas, órteses e próteses;
- compra de medicamentos prescritos por médico, óculos de grau e tratamento dentário, não atendidos pelo Sistema Único de Saúde;
- Outras demandas que devem ser analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil local.

1.2.5.1. O *campus* reserva parte do orçamento do PAISE para concessão do Auxílio Eventual, cujo valor deverá ser definido pela Comissão Local de Assistência Estudantil, conforme tabela do item 3.1, de acordo com as necessidades específicas do *campus*.

§ 1º-Todos os gastos deverão ser comprovados através de notas fiscais e/ou recibo com carimbo do profissional e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela prestação do serviço.

§ 2º- O *Campus* buscará estabelecer convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, ou com serviços alternativos, para o encaminhamento de casos específicos, que necessitem de assistência à saúde de nível mais complexo.

1.2.6. Auxílio Permanência: auxílio financeiro mensal, destinado aos estudantes que não possam ser contemplados pelos demais auxílios financeiros mensais, previstos neste Edital, cuja renda *per capita* familiar seja inferior a 25% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Dentre os auxílios financeiros, apenas os de material acadêmico, uniforme e eventual, poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro constante neste item.

2.0. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

2.1. Os valores dos Auxílios foram estabelecidos consensualmente, em reunião com os Presidentes



das Comissões Locais de Assistência Estudantil de todos os *campi* do IF Baiano, conforme se segue.

ITEM	AUXÍLIO	VALOR(R\$)
01	Auxílio Moradia	300,00
02	Auxílio Transporte (EaD)	80,00
03	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) - Cidades Limítrofes e Cruz das Almas (Zona Urbana)	100,00
04	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) - Cidades Limítrofes e Cruz das Almas (Zona Rural)	150,00
05	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) - Outros municípios	200,00
06	Auxílio Uniforme	100,00
07	Auxílio Permanência	200,00

Parágrafo Único – São considerados municípios limítrofes: Muritiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição da Feira, São Félix e Cachoeira.

2.2. O *Campus* Governador Mangabeira reservará parte do seu orçamento, com a finalidade de ser utilizado na concessão do auxílio eventual, previsto na Política de Assistência Estudantil.

2.3. Os estudantes da Modalidade de Ensino a Distância (EaD) poderão solicitar exclusivamente os auxílios referentes ao Transporte e Eventual.

2.4. A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de acordo com o calendário do *campus*. Sendo, 10 parcelas mensais para os alunos presenciais e 04 parcelas mensais para os alunos EaD, em função das datas de término do percurso letivo.

2.5. Especificamente para o ano 2014, os repasses relativo aos meses de março, abril, junho e julho acontecerão em agosto, de maneira retroativa para os cursos presenciais. Para os cursos EaD os repasses relativos aos meses de maio, junho e julho acontecerão em agosto, de maneira retroativa.

Parágrafo único – o pagamento referente ao mês de maio dos cursos presenciais será efetuado em Janeiro de 2015, visto que, devido à greve, haverá aula de reposição neste mês.

2.6. A participação do estudante neste Programa implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.0. DA DISPONIBILIDADE DE AUXÍLIOS

3.1. Para este Edital, o *campus* Governador Mangabeira ofertará as seguintes quantitativos de vagas e valores por auxílio:

Auxílio		Vagas	Sub-Total (R\$)
01	Auxílio Moradia	1	3.000,00
02	Auxílio Transporte (EaD)	35	11.200,00
03	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais)	28	28.000,00

	- Cidades Limítrofes e Cruz das Almas (Zona Urbana)		
04	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) - Cidades Limítrofes e Cruz das Almas (Zona Rural)	45	67.500,00
05	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) - Outros municípios	9	18.000,00
06	Auxílio Uniforme	140	14.000,00
07	Auxílio Permanência	12	24.000,00
08	Auxílio Eventual		1.903,74
TOTAL			167.603,74

4.0 DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1. Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

4.1.1. estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *campus*, nas modalidades presencial ou EaD;

4.1.2. possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;

4.1.3. estar em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

5.0. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil.

5.2. No ato da inscrição o estudante deverá:

5.2.1. preencher formulário próprio de requerimento do *campus*;

5.2.2. responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;

5.2.3. entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

- comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês ou dos dois meses imediatamente anteriores de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

- comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);



- comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
- comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
- comprovante de pagamento de mensalidade escolar (se houver);
- comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- CPF e RG do estudante;
- RG ou Certidão de Nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, dependem financeiramente do estudante;

5.2.4. As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* ou no Polo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

5.2.5. A Comissão de Assistência Estudantil de cada *campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo de seleção.

5.2.6. A documentação do estudante, recebida por cada Polo de EaD, deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* que realizará a seleção.

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, em três etapas: através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista.

6.1.1. 1ª Etapa: Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 5.2;

6.1.2. 2ª Etapa: Análise documental;

6.1.3. 3ª Etapa: Entrevista realizada, conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

6.2. Somente participarão da 3ª Etapa os estudantes classificados na 2ª Etapa.

6.3. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *campus*, pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

6.4. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

6.4.1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

6.4.2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.4.3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

6.4.4. Residência familiar mais distante do *campus*/Polo de Apoio Presencial onde estuda;

6.4.5. Maior número de dependentes na família.

6.5. O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, ou no Polo de Apoio Presencial, os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta-Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro.

6.5.1. Não serão aceitas contas do tipo “Fácil” da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023, ou conta poupança de qualquer Banco, pois o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

7.0. DOS RECURSOS

7.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar dos estudantes selecionados.

7.1.2. Para recorrer contra o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário e entregá-lo no mesmo local onde procedeu a sua inscrição, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

7.2. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

8.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

8.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

8.1.2. ter matrícula regular;

8.1.3. ter frequência mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa, se suas faltas estiverem devidamente justificadas;

8.1.4. ter frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;

8.1.5. ter situação de vulnerabilidade social comprovada;

8.1.5.1. No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;

8.1.5.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

9.0. DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1. A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2014, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital de cada <i>campus</i>	17 a 23 de Julho
Período de inscrições	24 de Julho a 08 de Agosto
Análise e julgamento	11 a 13 de Agosto
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	15 de Agosto
Período de solicitação de recursos	18 e 19 de Agosto
Divulgação dos resultados dos recursos	20 de Agosto
Divulgação da lista dos selecionados	21 de Agosto
Apresentação da documentação bancária (cópia legível do CPF e cópia do cartão ou contrato do banco)	22 a 28 de Agosto
Envio das planilhas preenchidas para Coordenação Financeira	29 de Agosto
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	01 a 12 de Setembro

10.0. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os estudantes selecionados devem ficar atentos aos prazos de pagamentos informados pela Comissão de Assistência Estudantil, visto que não há como definir data específica para o recebimento dos benefícios.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital é elaborado pela Comissão Local de Assistência Estudantil do *campus* de acordo com o Edital 14/2014 – Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE e em observância ainda aos princípios da Política de Assistência Estudantil em relação a ampla divulgação dos seus Editais.

11.2. A Comissão de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando o número de estudantes selecionados para alguns benefícios não preencherem as vagas previstas.

11.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.4. O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, ou no Polo ao qual pertence, para análise da situação.

11.5. As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos

entregues, poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

11.5. 1. Será resguardado o sigilo da denúncia.

11.5. 2. As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

11.5.3. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

11.6. A Comissão de Assistência Estudantil, do *campus*, deverá ser constituída por uma equipe multiprofissional básica de, no mínimo: (1) assistente social, (1) psicólogo(a) e (1) pedagogo(a).

11.7. Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

11.9. Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

11.10. O *campus* deverá disponibilizar diárias e passagens ou veículo oficial para as visitas domiciliares da Comissão de Assistência Estudantil.

11.11. No caso da ausência do Assistente Social as entrevistas e as visitas domiciliares serão realizadas, em regime de cooperação, pelos profissionais desta formação, lotados na Reitoria e nos *campi* mais próximos, levando em consideração a economicidade de custos para realização desta atividade.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Governador Mangabeira, 15 de Julho de 2014.

Josimar Santos de Ávila

Diretor Geral Pro Tempore Substituto

SIAPES nº 1615985

Portaria nº 1030 de 06/12/2012 e 000 de 07/12/2012

Marcos Antônio da Silva
Diretora Geral do *Campus*